



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 000, lote 0000 inscrição n.º 107808-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m(dez metros)de frente,dividido em 2 segmentos:um de 2,00m(dois metros)para a Rua da Conspiração e o outro de 8,00m(oito metros)confrontando com Anizia Ferreira Brazil;10,00m(dez metros)nos fundos que faz com quem de direito;28,00m(vinte e oito metros)na lateral direita' confrontando com Carlos Augusto Colares de Souza e 28,00m(vinte e oito metros)na lateral esquerda em 2 segmentos,um de 18,00m(dezoito metros)confrontando com Anizia Ferreira Brazil e o outro de 10,00m(dez metros)confrontando com Liazer Gomes de Oliveira,formando uma área total de 136,00M² (cento e trinta e seis metros quadrados),área esta locali



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

localizada em S.Cristóvão-Cabo Frio.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO